



**FORTUNA
DE MINAS**
TRABALHO COM RESULTADO

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 22/09/2026

Assinatura

DECRETO Nº 2.090, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, estabelece sua finalidade, composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal, e considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e nas diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA,

CONSIDERANDO

- que a alfabetização constitui direito fundamental das crianças e elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
- que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada prevê a articulação entre os entes federativos e a organização de ações de governança e gestão da política de alfabetização;
- a necessidade de fortalecer, no âmbito municipal, a articulação entre gestão, unidades escolares, profissionais da educação, avaliação, formação e acompanhamento dos resultados de alfabetização; e
- a conveniência de instituir instância permanente de acompanhamento, proposição e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortuna de Minas, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, como instância de articulação, acompanhamento, monitoramento e proposição de ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização e às estratégias municipais vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.



Art. 2º O CEMPA terá caráter estratégico, consultivo e propositivo, cabendo-lhe apoiar a Secretaria Municipal de Educação na organização, implementação, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização da rede municipal.

Art. 3º São competências do CEMPA:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e suas metas;
- II – analisar dados e evidências relacionados à aprendizagem, alfabetização, avaliações diagnósticas e demais instrumentos de acompanhamento utilizados pela rede;
- III – propor ações para o fortalecimento da alfabetização e para a recomposição das aprendizagens, especialmente nos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV – acompanhar ações de formação continuada de professores, gestores e demais profissionais envolvidos com a alfabetização;
- V – articular a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e profissionais da educação na execução das estratégias municipais;
- VI – estimular o registro, a sistematização e o compartilhamento de boas práticas de alfabetização;
- VII – acompanhar indicadores e evidências necessários à prestação de informações aos órgãos competentes e à comprovação das ações desenvolvidas pelo Município;
- VIII – propor medidas de mobilização das famílias e da comunidade escolar em favor da alfabetização;
- IX – elaborar recomendações e relatórios de acompanhamento, sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Educação;
- X – exercer outras atribuições relacionadas à governança da Política Municipal de Alfabetização que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O CEMPA será composto, preferencialmente, por representantes das seguintes áreas e funções:

- I – Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a coordenação do Comitê;
- II – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada/Renalfa;



III – Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;

IV – gestão de unidade escolar da rede municipal;

V – profissional docente que atue no processo de alfabetização.

Art. 5. Os membros do CEMPA serão designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, observada a representação prevista neste Decreto.

Art. 6. A coordenação do CEMPA caberá ao representante da Secretaria Municipal de Educação, que organizará as reuniões, convocará os membros, acompanhará a execução das deliberações e providenciará a guarda dos registros.

Art. 7º O CEMPA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 8º As reuniões do CEMPA serão registradas em ata, contendo, no mínimo, data, participantes, assuntos tratados, encaminhamentos e responsáveis, constituindo-se a documentação produzida em evidência das ações de governança e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outras áreas da administração pública, conselhos, instituições de ensino, órgãos parceiros ou especialistas, sempre que sua participação contribuir para os objetivos do Comitê.

Art. 10 A participação no CEMPA será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 22 de setembro de 2026.


CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL